

**TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2016**

**TABELA I**

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresas ( item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7. 047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 321,43  
Contribuição devida – R\$ 96,43

**TABELA II**

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado ( item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

**VALOR BASE: R\$ 321,43**

0

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR
01	de 0,01 a 24.107,25	Contrib. Mínima	192,86
02	de 24.107,26 a 48.214,50	0,8 %	-
03	de 48.214,51 a 482.145,00	0,2 %	289,29
04	de 482.145,01 a 48.214.500,00	0,1 %	771,43
05	de 48.214.500,01 a 257.144.000,00	0,02 %	39.343,03
06	de 257.144.000,01 em diante	Contrib. Máxima	90.771,83

**NOTAS:**

- As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 24.107,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 192,86**, de acordo com o disposto no § 3º do art.580 da CLT ( alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 ) ;
- As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 257.144.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 90.771,83**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 ) ;
- Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado de acordo com o art.2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO nº 030/2015 ;
- Data de recolhimento :
  - Empregadores: 31.JAN.2016
  - Autônomos: 29.FEV.2016
  - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício ou a licença para o exercício da respectiva atividade ;
- O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações no art. 600 da CLT.